



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida 01, nº 780, esquina da Rua 09 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3533-2652 CNPJ nº
18.385.931/0001-10

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atendendo à solicitação da Requerente através de ofício, atesto para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil Associação Estação do Bem, com sede na Rua 23 NR, 162, Jardim Nova Rio Claro, na cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob nº 25.372.117/0001-27, e devidamente cadastrada neste conselho sob nº 058 encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concernem as atividades na área de direitos das crianças dos adolescentes. Atestamos ainda que a Diretoria com mandato de 21/06/2016 à 21/06/2018 está constituída pelos seguintes membros: Presidente: Antonio Carlos Duckur Cristofoleti, RG 12.800.596-8, CPF 027.886.018-40; Vice-Presidente: Nivaldo de Paula Araújo, RG 27.748.592-7, CPF 261.271.508-84; Tesoureira: Virginia Celia de Oliveira Cristofoleti, RG 12.800.173, CPF 036.470.988-09; Secretário: Hamilton Tadeu Prioli, RG 13.646.164, CPF 049.805.218-43; Conselho Fiscal: José Carlos Schioser, RG 11.284.833, CPF 016.032.688-55.

Constam no cadastro do CMDCA o Requerimento, o Estatuto da Organização, devidamente registrado em Cartório demonstrando as finalidades da Organização e a sua estrutura organizacional, o extrato da Ata de Eleição e Posse dos atuais membros da Diretoria, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o Plano de Trabalho de 2017.

Embassado o presente atestado nas informações constantes em nossos registros, nos relatórios emitidos pela Organização, bem como por visitas feitas aos programas de atendimento.

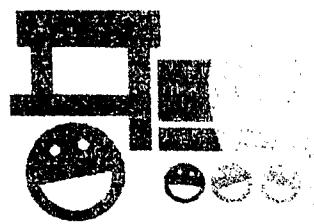
OBS.: O presente atestado é válido até 31 de dezembro de 2017.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2017.

Adriana Rodrigues
Adriana Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

101



Associação
Estação do Bem

O ponto de partida para uma nova vida

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

www.estacaodobem.org.br

Page Facebook: Estação do Bem

2016

25.372.147/0001-27

Estação do Bem

Rua 23 MR, nº 157

Jardim Nova Rio Claro

Rio Claro - SP

13.502-321

1

102



Nome: Associação Estação do Bem
Endereço: Rua 23NR, 162 – Jardim Nova Rio Claro
Telefone: 3524-2704
Data de Fundação: 21/06/2016
CNPJ: 25.372.117/001-27

Banco do Brasil	Agencia: 6862-4	Conta: 9702-0
Site: www.estacaodobem.org.br		

Certificação

CMDCA Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (x)

Responsável Legal

Nome: Antônio Carlos Duckur Cristofoletti
Endereço: Rua 25, 2509 – Jd. São Paulo – CEP: 13503-120 – Rio Claro/ SP
Telefone: (19) 3524-2704
Representação: Presidente da Associação
Início do Mandato: 21/06/2016
Termino do Mandato: 21/06/2018
E-mail: gestao@estacaodobem.org.br

1. Apresentação da Organização

Denomina-se associação Civil, formada pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, tendo como base comum ações na área educacional, cultural, profissional, assistencial e moral.

A Estação do Bem tem por finalidade oferecer conhecimentos socioeducativo, culturais e profissionalizantes acompanhamento e reforço escolar, oficinas de artes e esportes (teatro, capoeira, música e outros). Desenvolver ações, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos que promovam o amparo e proteção social básica ou especial para a população do Bairro Jd. Nova Rio Claro, localizado na periferia do Município de Rio Claro tem como maioria de sua população famílias em situação de vulnerabilidade social.

No desenvolvimento de suas atividades a Estação do Bem, busca respeitar e cumprir a Constituição Federal. Assegurar com absoluta prioridade todos os direitos inerentes à pessoa humana previstos no art. 227:

25.372.117/0001-27

Estação do Bem
Rua 23 NR, nº162
Jardim Nova Rio Claro
Rio Claro - SP
13.502-321

2

103

“É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão”

Baseado dentro dos preceitos e diretrizes do ECA, “No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo -se a este a liberdade da criação e acesso às fontes de cultura”. (art.58) as atividades socioeducativas serão realizadas com base em um tema, datas comemorativas e/ou problemas identificados pelos profissionais pedagogos da Associação.

Através da Estação do Bem cumprisse o art. 59 do ECA:

“Os municípios, com apoio dos estados e da união, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude”.

Promovendo a integração e a inclusão de crianças e família na sociedade, gerando oportunidade para melhoria de suas vidas.

1.2. Missão, Visão e Valores

Missão: Desenvolver crianças, adolescentes e famílias em situação de risco social em cidadãos éticos, responsáveis e comprometidos com a sociedade.

Visão: Ser uma grande organização que garante igualdade social e oportunidades de mudar realidade de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Valores: Responsabilidade social, Transparência, Ética, igualdade, solidariedade, cidadania, respeito e integridade.

1.2. Histórico da Organização

Partindo do sonho de um grupo de pessoas que reconhece e acredita que a educação é um dos caminhos que transforma uma sociedade, decidiram criar uma

25.372.117/0001-27

Estação do Bem

Rua 23 de Março, nº 162
Jardim Nova Rio Claro

Rio Claro - SP
13.502-321

3

104

ASSOCIAÇÃO voltada para educação, cultura, esporte e cursos profissionalizantes básicos em áreas de situação de vulnerabilidade social.

A associação foi fundada dia 21/06/2016 na comunidade Jardim Nova Rio Claro, na cidade de Rio Claro/SP, atendendo inicialmente 20 famílias e 35 crianças com faixa etária de 3 a 14 anos em horário inverso ao da escola desenvolvendo atividades de reforço escolar, temas voltados a valores morais e éticos, atividades lúdicas, jogos e brincadeiras.

No ano de 2016 o programa educando para o futuro conseguiu resultados impressionantes em 5 meses de trabalho. 77,76% das crianças que frequentaram a Estação do Bem da 1^a a 5^a Série, teve uma melhora no comportamento e rendimento escolar. Fazendo com que atingisse o objetivo e motivando para que continue a desenvolver esse trabalho que é muito importante para conseguir melhorar a sociedade. Além do programa educando para o futuro, a associação desenvolve projetos ligados na área cultural, esportiva e com apoio de projetos parceiros aprimora seus serviços à população de vulnerabilidade social.

1.3. Apresentação do Projeto

Com a deficiência na educação brasileira e nos valores da sociedade resultando no aumento da criminalidade, problemas sociais, desigualdade e violência, mostrou a necessidade de mudar essa realidade, através de uma ação concreta, desenvolvendo atividades socioeducativas com orientação para cidadania, o fortalecimento de vínculos familiares, com o intuito de promover e garantir o direito à segurança e à integração da família, despertando a autoestima e esperança de um mundo justo e igualitário.

Partindo do princípio de que a educação transforma, liberta e dá esperança para as pessoas, além de ser um direito garantido na Constituição (CFB art. 205). A Estação do Bem tem como papel completar essa educação e desenvolver atividades socioeducativas para crianças e famílias promovendo uma transformação social efetiva.

As atividades e programas realizados pela associação, buscarão sempre a promover e assegurar o direito garantido pelo LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social:

25.372.117/0001-27
Estação do Bem
Rua 23 NR, nº162
Jardim Nova Rio Claro

4

105

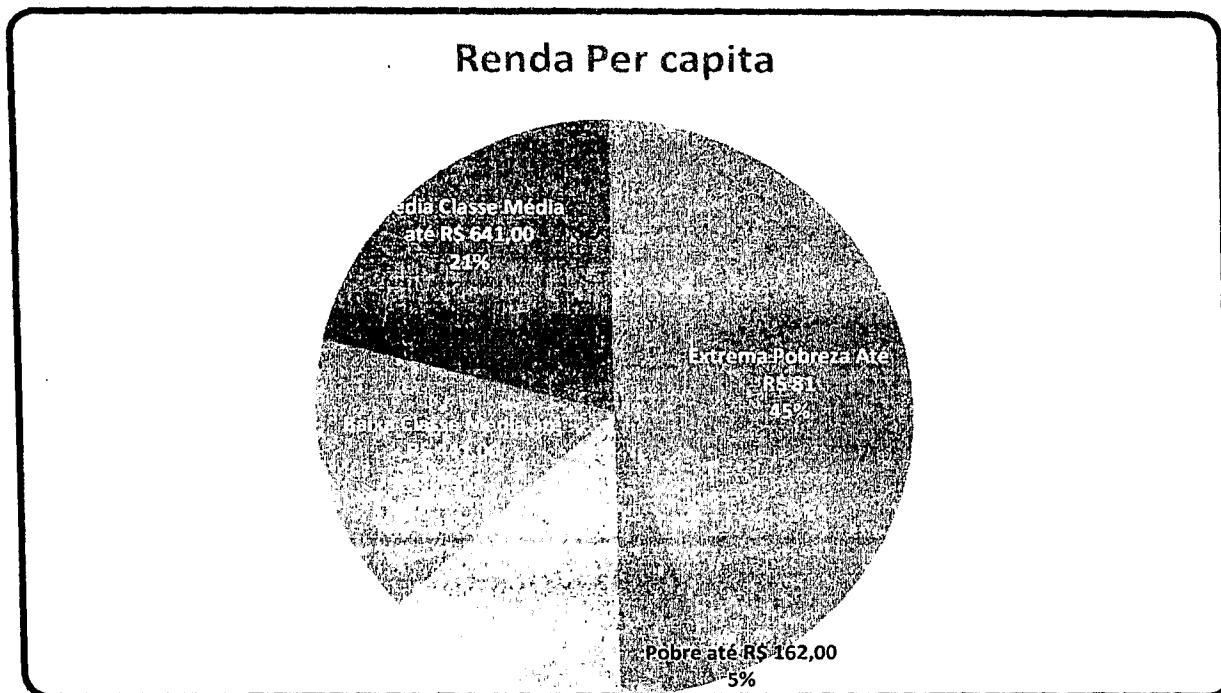
- l- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos especialmente:*
- a) a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;*
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;*
 - c) a promoção da interação ao mercado de trabalho;*
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária (lei 8.742/93, art. 2º)*

A associação desenvolve seus projetos na linha da Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

2. Justificativa

As regras da educação se fazem necessárias visto que as crianças e jovens vivem em mundo menos estruturado, a Estação do bem não busca substituir a família e sua responsabilidade, mas sim através de seus projetos promover a harmonia em sua estrutura fortalecendo todos os membros dessa organização base da sociedade. A Estação do Bem procura junto com a família traçar caminhos onde as crianças e jovens possam aprender como terminar um conflito de forma ponderada, resolver os problemas, ensiná-los a respeitar os sentimentos das outras pessoas, como compreender e negociar de forma educada, transmitir os valores de cooperação e nunca deixar de elogiar demonstrações de qualidades.

A situação de vulnerabilidade dessa região está demonstrada nos gráficos desenvolvidos com dados estatísticos das crianças e jovens matriculados e frequentadores dos projetos em desenvolvimento na Associação:



Conforme demonstrado no gráfico acima, 45% das famílias atendidas encontram-se na faixa de renda considerada como Extrema Pobreza, seguida por 13% considerados em estados de vulnerabilidade e 5% pobres conforme condicionalidades do CadÚnico do Ministério de Desenvolvimento Social do Governo Federal. Mostrando a necessidade de ação nessa região para prevenir situações de riscos sociais.

25.372.117/0001-27

Estação do Bem

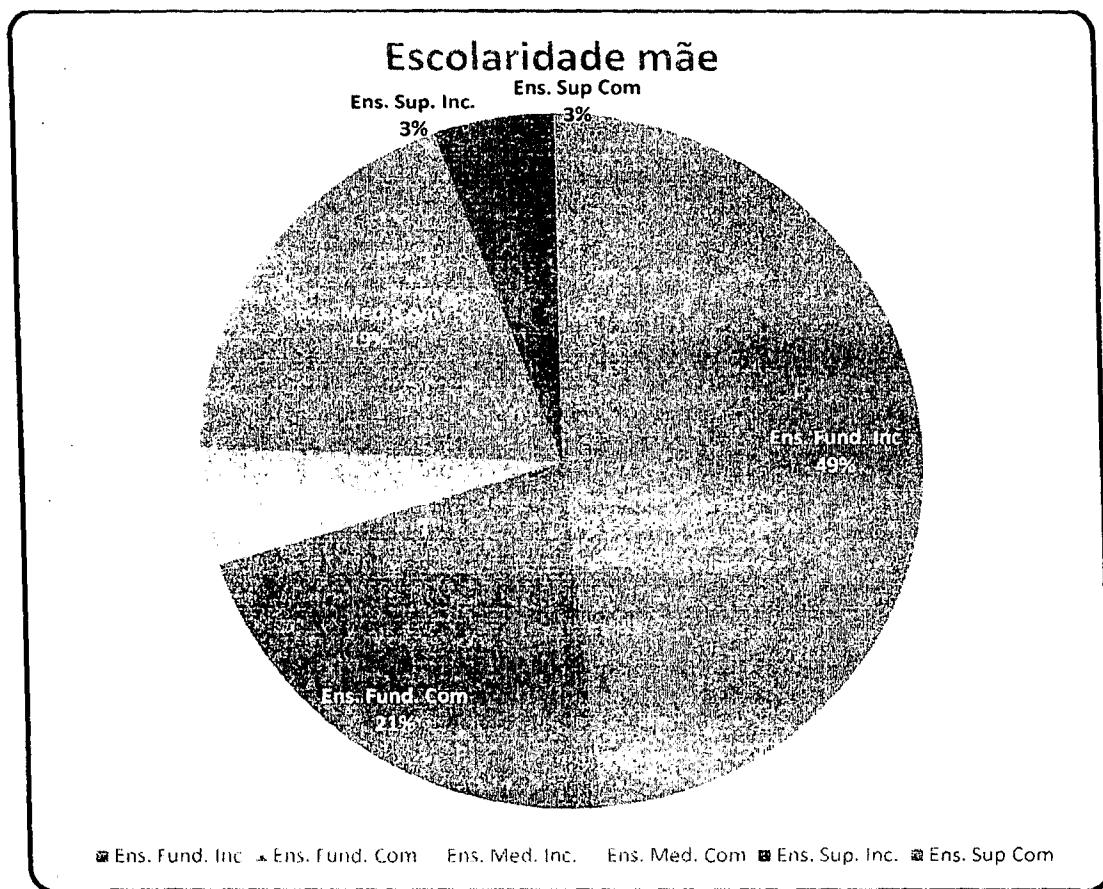
Rua 25 de Março, nº 192

Centro - Rio Claro - SP

163.502-321

6

10



No gráfico acima observa-se que a escolaridade materna em sua maioria 49%, não concluiu o ensino fundamental, sendo a mãe responsável pelo acompanhamento e supervisão do cotidiano escolar das crianças e jovens, esse dado confirma a importância de trabalhos voltados para aprendizagem e acompanhamento escolar nessa região.

25.372.117/0001-27

Estação do Bem

Rua 23 NR, nº102
Jardim Nova Rio Claro
Rio Claro - SP
13.502-321

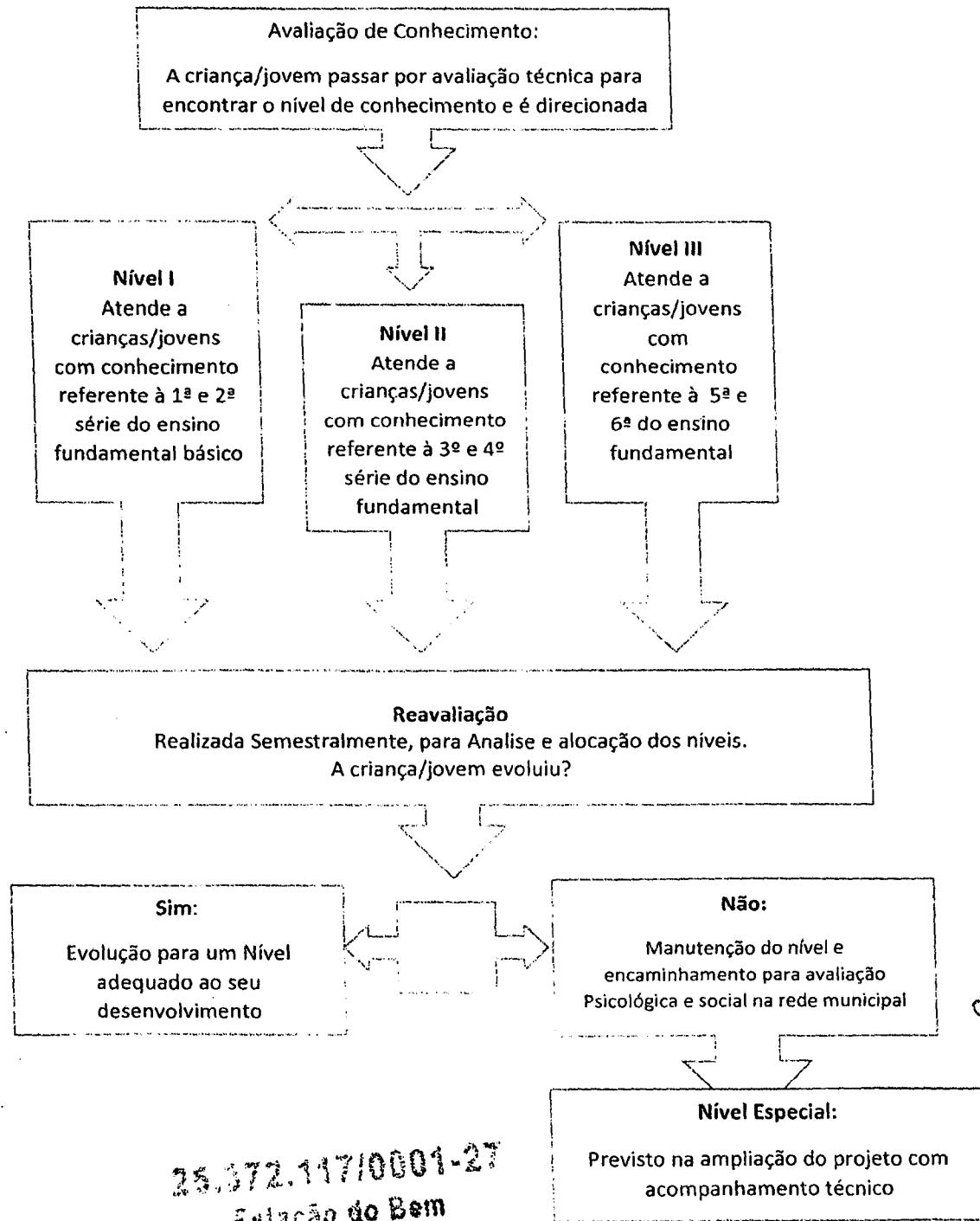
SL

7

108

atrativo. O programa não trabalha somente a parte educacional mais também com valores morais e sociais, ações importantes para vida em comunidade.

Método de Avaliação



25.372.117/0001-27

Educação do Bem
Av. 23 MR, n°192
Jardim Nova Rio Claro
Rio Claro - SP
13.582-321

O programa usa como complemento em sua metodologia duas ferramentas atividades

5.1.2 Horta Educativa

O contato com o meio ambiente, é uma fonte de valores principalmente para as crianças/jovens que desenvolvem o respeito ao próximo e ao lugar onde vivem. Favorecer o contato com a terra, a experiência da semeadura, cuidado e colheita desenvolve a autonomia, responsabilidade, consciência acerca da alimentação saudável e do trabalho coletivo.

Conscientizar crianças/jovens da responsabilidade de manter as flores vivas rega-las e respeitá-las faz um ser humano mais amável e solidário, a reutilização de materiais recicláveis na horta como garrafas pet e pneus mostra a importância da sustentabilidade do planeta e plantar várias mudas o valor da perpetuação das espécies.

6. Projeto Música é Vida.

A Associação busca através do Música é Vida oferecer, gratuita mente, curso de educação musical a criança/jovens da comunidade, estimulando a sensibilidade e o interesse pela música, permitindo assim o desenvolvimento de habilidades socioeducativas, o resgate de valores culturais, a descoberta de talentos e a profissionalização, integrando a música ao processo interdisciplinar que possibilite a redução das diferenças e contribua com a inclusão social de crianças/jovens da comunidade.

7. Empresas Sociais

O Projeto empresas sociais surgiu pela necessidade de fomentar recursos financeiros para sustentar os projetos sociais da Associação Estação do Bem e oferecer oportunidade de trabalho para as famílias que passam por dificuldades de recolocação no mercado de trabalho e situação de vulnerabilidade social.

25.372.117/0001-27

Estação do Bem

Rua 23 NR, nº162

Jardim Nova Rio Claro

Rio Claro - SP

13.502-321

15

130

disponibilizando treinamentos para que o colaborador possa desenvolver suas habilidades atendendo as necessidades da organização e do mercado.

7.1 Pallet do Bem

O projeto tem como objetivo a sustentabilidade, utilizando o aproveitamento das madeiras que normalmente iriam para o lixo, transformando em pallets reformados na medida em que o cliente necessita, com preços justo gerando economia no custo de produção das empresas.

Com os refugos da madeira, após a empresa estar sustentável, será implantado a escola do marceneiro, oferecendo curso e treinamentos para adultos que não possui nenhuma experiência em carteira, ex dependentes químicos e ex detentos, que buscam melhorar de vida, gerando oportunidade para que o mesmo se restabeleça na sociedade e transforme sua vida de forma digna e humana.

8. Resultados Esperados

Garantir acesso a política pública de Assistência Social de convivência familiar, comunitária e a proteção da família, com vistas ao enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, situações discriminatórias e estigmatizantes.

A Associação faz sua parte como poder civil, de buscar a melhoria da comunidade onde está instalada, uma região afastada do centro da cidade e sem acesso a serviços públicos básicos.

No programa educando para o futuro elevar o índice de escolaridade e comportamento das crianças e com parceria com o projeto Café com Criança transmitir o conhecimento da espiritualidade, respeito, amor e solidariedade, visando a formação de bons cidadãos na sociedade.

Com os outros programas e projetos oferecidos pela associação, esperamos mudar hábitos e pensamentos limitantes, fazendo com que mudem suas atitudes.

43-599-3221
Educação - SP
Jardim Ipiranga Rio Claro
Rua 23 N°, N°162
ESTEADO DO BEM
25.372.447/0001-1

11

11

formando lideranças e desenvolvendo o empoderamento das pessoas que vivem na comunidade para garantia de seus direitos.

9. ANEXOS

9.1 Fotos de Projetos em Executados



25.372.117/2001-27
Estação do
Bom
Jardim Nova
Rio Claro
13.502-321
[Signature]



2011/12/17/10:00/14:21
Estação do Bem
Rua 23 NR. nº162
Jardim Nova Rio Claro
Rio Claro - SP
+55 11 3021-0212



5.372.117/0001-27
Estação do Bem
Rua 23 NR. nº 162
Jardim Nova Rio Claro
Rio Claro - SP
13.502-321

N

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

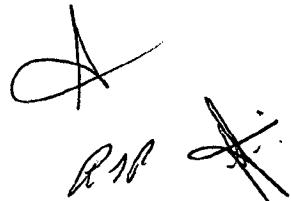
PARECER JURÍDICO Nº 250/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 250/2017 – PROCESSO Nº 14996-983-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 250/2017, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Estação do Bem".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei pretende declarar de Utilidade Pública Municipal a "Associação Estação do Bem".

Analisando a matéria, verificamos que a Lei Municipal nº. 1.163/70, em seu artigo 1º, prevê as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo a competência de iniciativa tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

DA LEGALIDADE

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;



536

Câmara Municipal de Rio Claro

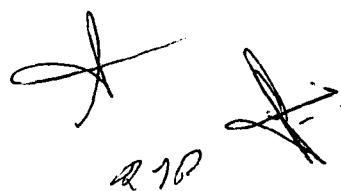
Estado de São Paulo

- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;
- VII- publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- prova de que possui personalidade jurídica;
- II- cópia dos estatutos;
- III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;
- IV- demonstração da receita e despesa do exercício anterior;

Nota-se, no caso em tela, que as exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridas, uma vez que foram colacionados aos autos os documentos necessários.



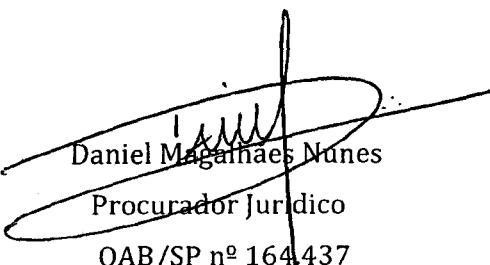
Two handwritten signatures are present, one above the other. The signature on top is a stylized 'J' or 'S' shape. The signature on the bottom is more complex and includes the handwritten number '210' to its left.

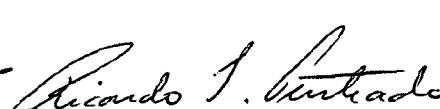
Câmara Municipal de Rio Claro

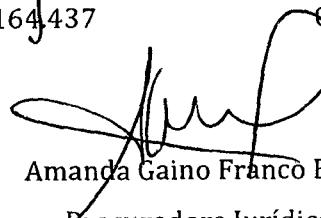
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, para tornar a "Associação Estação do Bem" como sendo de Utilidade Pública.

Rio Claro, 14 de dezembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Francò Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 250/2017

PROCESSO 14.996-983-15

PARECER Nº 243/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Declara de Utilidade Pública, a "Associação Estação do Bem".

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.



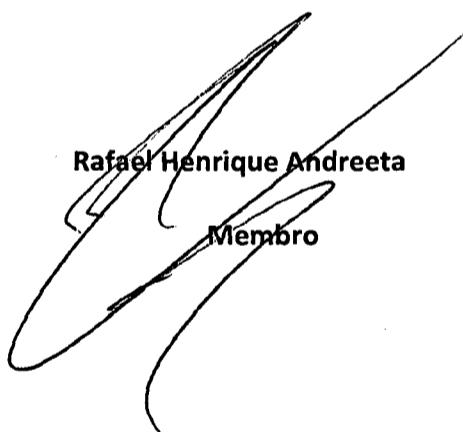
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreeta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 250/2017

PROCESSO 14.996-983-15

PARECER Nº 05/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Declara de Utilidade Pública, a "Associação Estação do Bem".

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de março de 2018.



José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

A handwritten signature in black ink.

Derméval Nevoeiro Demarchi
Relator

A handwritten signature in black ink.

Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 250/2017

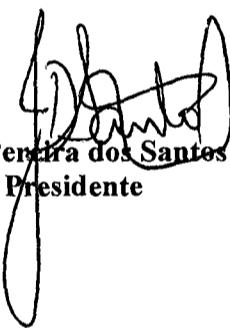
PROCESSO 14.996-983-15

PARECER Nº 012/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Declara de Utilidade Pública, a "Associação Estação do Bem".

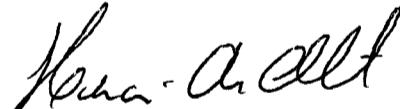
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 250/2017

PROCESSO 14.996-983-15

PARECER Nº 20/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Declara de Utilidade Pública, a "Associação Estação do Bem".

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

122

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 250/2017

PROCESSO 14.996-983-15

PARECER Nº 07/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Declara de Utilidade Pública, a “Associação Estação do Bem”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.

Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 250/2017

PROCESSO 14.996-983-15

PARECER Nº 06/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Declara de Utilidade Pública, a "Associação Estação do Bem".

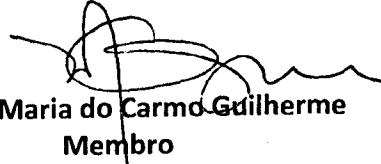
Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de março de 2018.

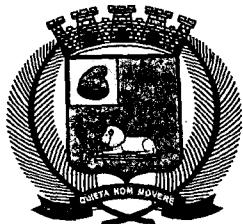

Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

124



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0002/18

Rio Claro, 29 de janeiro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência dá outras providências e dá outras providências.

A presente Proposta de Projeto de Lei, visa adequar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência com as alterações sofridas pela Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em face da entrada em vigor que da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que a alterou.

O supracitado diploma legal, intitulado - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destina-se a assegurar e promover; em condições de igualdade; o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Outro ponto que que alicerça o presente Projeto de Lei, é a necessidade de conduzir ações governamentais voltadas à implementação de uma Política Municipal voltada a promoção e equiparação de oportunidades no atendimento e inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

O aumento da representatividade, proposta, tem o objetivo de suprir a necessidade da legislação municipal atender as novas diretrizes estabelecida na legislação federal pertinente, no tocante a observância da transversalidade e intersetorialidade, que a mesma elenca como mecanismos necessários na condução de políticas públicas voltadas a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo, solicitando que o mesmo tramite em regime de urgência, conforme o previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

QUEIROZ JUNIOR

CAMARISTA DE TÍTULOS

125



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 018/2013

(DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º - O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que foi criado pela Lei 3.205 de 05 de setembro de 2001, passa a ser denominado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Claro, sendo regido nos termos da presente Lei, tem o objetivo assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das Pessoas com Deficiência no Município de Rio Claro.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio Claro, como órgão Deliberativo, Orientador, Consultivo e Fiscalizador das ações relacionadas às pessoas com Deficiência.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se que a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre as pessoas com uma limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais e atitudinais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade. Sendo assim, de acordo com o Decreto 6949/09, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas com fulcro ainda ao art 2 da lei Brasileira de Inclusão.

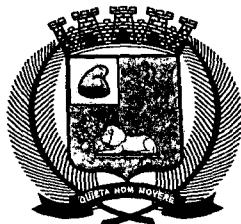
Parágrafo único - As deficiências se enquadram nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

126
X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI - TEA: considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e/ou, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

VII - Surdocegueira: caracterizada pelo prejuízo de dois sentidos, a visão e audição simultaneamente e em graus de perda diferentes.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui as seguintes competências:

I - acompanhar a elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

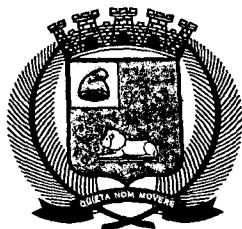
VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

127

8



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

IX - acompanhar, nos casos de notícia de irregularidade ou apuração de irregularidade de entidades particulares ou públicas, que atuam nos trabalhos e execução de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência; propondo medidas de atuação em tais procedimentos de apuração, dentro dos limites de sua competência;

X - notificar a Administração Pública Municipal sobre indícios de irregularidade e irregularidade de entidades particulares ou públicas, que atuam nos trabalhos e execução de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência; propondo medidas de atuação em tais procedimentos de apuração, dentro dos limites de sua competência.

XI - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a elaboração de relatório de apontamentos para a sua plena adequação;

XII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 18 membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 09 representantes de organizações da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Rio Claro, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- a) 05 representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuam na área das deficiências (auditiva, física, visual, intelectual, múltipla deficiência, surdocegueira e TEA);
- b) 01 representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
- c) 01 representante de associações e conselhos de classe;
- d) 02 representante da comunidade com deficiência, membro da família de pessoa com deficiência, ou pessoas interessadas pela defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

II – 09 representantes do Poder Público, assim distribuídos:

- a) 02 representantes da Secretaria/Fundação Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal dos Esportes e Turismo;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal da Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário;
- f) 01 representante do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);
- g) 01 representante da Assessoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- h) 01 representante da Secretaria da Cultura.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

128
8



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

§ 2º - A eleição das OSC representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á em momento específico com chamada pública e convocação.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a reeleição por mais um período.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 7º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

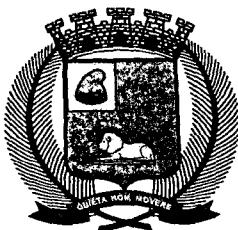
Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 - Perderá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Rio Claro;
- II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

129



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem propostas implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 12 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subseqüente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções,

Art. 13 - O Poder Executivo prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14 - Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, Comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da conferência.

Parágrafo Único - As funções dos membros Comissão, prevista no *caput* deste artigo, não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 15 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

130

X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 3205 de 05 de setembro de 2001.

Rio Claro,


JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

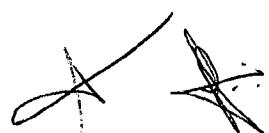
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 18/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 18/2018 - PROCESSO Nº 15019-017-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do nobre Prefeito Municipal João Teixeira Junior, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria analisar a conveniência, bem como a estrutura e o funcionamento do supramencionado Conselho, pois tais questões são estritamente administrativas.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

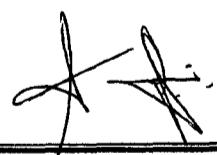
O supracitado Projeto de Lei dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 8º, I, da LOMRC.

Os Conselhos Municipais tem por objetivo promover a participação popular na gestão pública, visando um melhor atendimento à população.

Neste sentido, a proliferação dos Conselhos representa um aspecto positivo ao criar oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.

Dessa forma, o artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, estabelece que os Conselhos Municipais, como órgãos de participação popular na administração municipal, terão suas competências e constituições definidas em lei.

Por sua vez, verificamos que a Lei Municipal nº 3205/2001 (que revogou a Lei Municipal nº 2747/95) já dispunha sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.



133

Câmara Municipal de Rio Claro

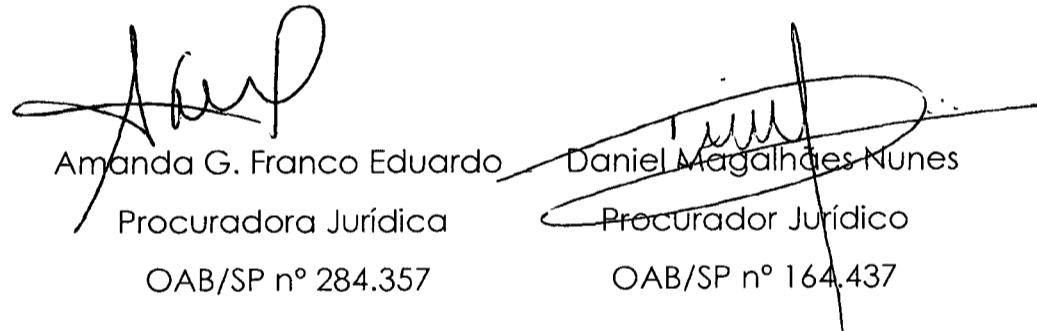
Estado de São Paulo

Todavia, segundo justificativa do Sr. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei ora analisado tem por objetivo adequar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência às alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.146/2015, que alterou a Lei Federal nº 10.098/2000.

Finalmente, observamos que o artigo 7º do projeto de lei ora analisado esclarece que os membros do Conselho não terão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 18/2018 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de fevereiro de 2018.



Amanda G. Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

PROCESSO Nº 15019-017-18

PARECER Nº 13/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Dispõe sobre o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

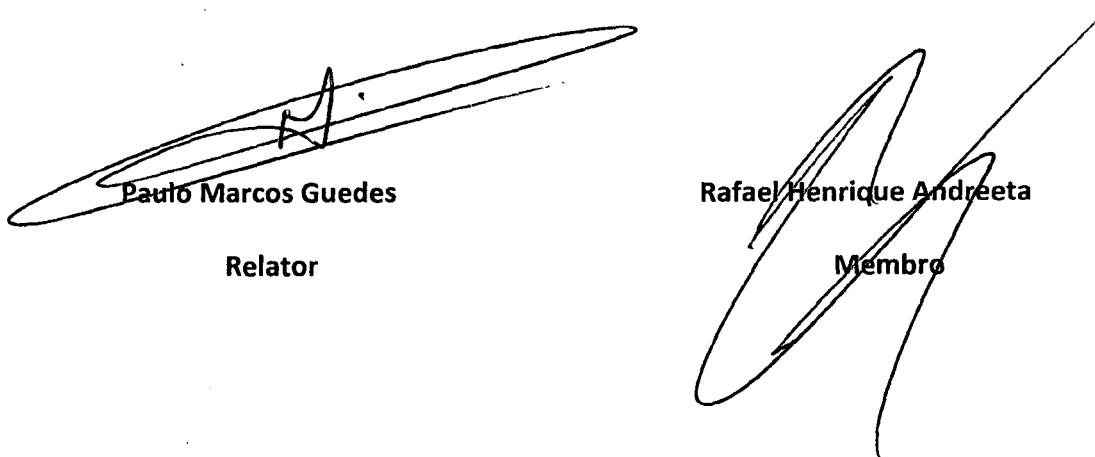
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de fevereiro de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

PROCESSO Nº 15019-017-18

PARECER Nº 19/2018

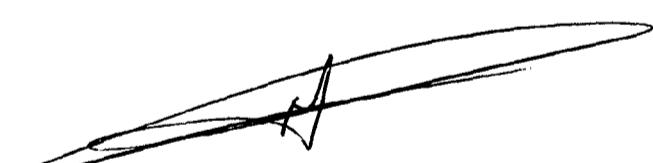
O presente Projeto de Lei de autoria do SENHOR **PREFEITO MUNICIPAL** Dispõe sobre o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

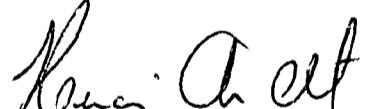
Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes

Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

PROCESSO Nº 15019-017-18

PARECER Nº 21/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do SENHOR **PREFEITO MUNICIPAL** Dispõe sobre o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

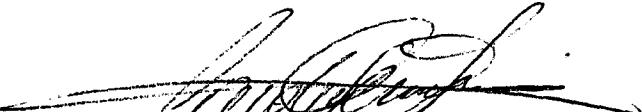
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2018.

Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

PROCESSO Nº 15019-017-18

PARECER Nº 08/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do SENHOR **PREFEITO MUNICIPAL** Dispõe sobre o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

PROCESSO Nº 15019-017-18

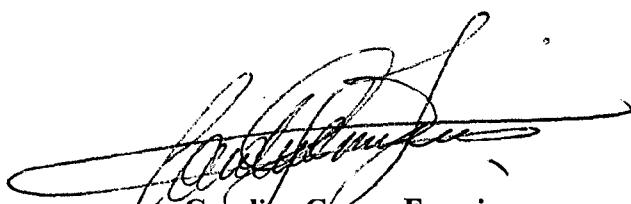
PARECER Nº 07/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Dispõe sobre o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

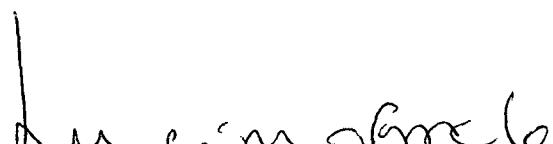
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2018.

Ruggero Augusto Seron
Presidente



Caroline Gomes Ferreira
Relator



Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

PROCESSO Nº 15019-017-18

PARECER Nº 10/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do SENHOR **PREFEITO MUNICIPAL** Dispõe sobre o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de março de 2018.

Paulo Rogério Guedes

Presidente



José Claudinei Paiva
Relator



Maria do Carmo Guilherme
Membro

140



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0007/18

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Rio Claro a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Referido convênio tem por objetivo a implantação em nosso Município de um polo da UNIVESP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo qual serão fornecidos, gratuitamente, o acesso a cursos de nível superior.

É certo que a educação é um agente transformador da realidade dos cidadãos, e o acesso a capacitação profissional, especialmente na formação superior, de forma gratuita, proporcionará aos cidadãos rio-clarenses uma excelente oportunidade para uma melhor qualidade de vida.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, solicitando que o mesmo tramite em regime de urgência, conforme o previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 033/2018

(Autoriza o Município de Rio Claro a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências)

Art. 1º - Fica o Município de Rio Claro autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para fins de implantação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP, com vistas ao desenvolvimento, expansão e a universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica, desde logo, autorizado a realizar todos os procedimentos necessários à formalização do Convênio, em especial os relacionados na CLAUSULA SEGUNDA "II – Compete à Municipalidade", contida na minuta de convênio.

Art. 3º - O controle e a fiscalização do Convênio, por parte do Município de Rio Claro, serão exercidos pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO V
MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO N° /2017
CONVÊNIO N° /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO, À EXPANSÃO E À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.213.049/0001-63, representada por seu titular, o Excelentíssimo Vice-Governador Doutor Márcio França, doravante denominada **SDECTI**; a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.455.396/0001-64, neste ato representada por sua Presidente, Excelentíssima Professora Doutora Maria Alice Carraturi Pereira, doravante denominada simplesmente **UNIVESP**, ambas com sede na Av. Escola Politécnica, n° 82, Jaguaré, na Capital do Estado de São Paulo; e o Município

Avenida Escola Politécnica, n° 82 – Jaguaré – CEP: 05350-000 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 3188-6700

de _____, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, neste ato representado pelo(a) Excentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **MUNICIPALIDADE**, resolvem celebrar o presente **CONVÉNIO**, em conformidade com as disposições do Decreto nº 59.215/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a instalação de polo de apoio presencial para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, na modalidade a Distância (EaD), nos termos definidos no Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a que se refere o *caput* desta Cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia anuência dos participes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

I – Compete à UNIVESP:

- a) oferecer corpo docente de cada curso;
- b) elaborar e disponibilizar material didático para os alunos matriculados;
- c) disponibilizar plataforma de aprendizagem virtual para alunos e tutores;
- d) disponibilizar sistema acadêmico para alunos, tutores e orientadores de Polo;
- e) alocar tutor(es) para atendimento aos alunos dos cursos oferecidos;
- f) selecionar, indicar, coordenar e supervisionar o trabalho dos tutores presenciais alocados no polo, quando houver;
- g) responsabilizar-se pelo processo seletivo (vestibular) para preenchimento das vagas;
- h) responsabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do projeto pedagógico de cada curso;

- j) acompanhar as ações objeto do presente Convênio desde a implantação das turmas, até a certificação, ao final do(s) Curso(s);
- k) realizar capacitações para orientação de polo e tutoria;
- l) responsabilizar-se pela prática de atos acadêmicos referentes ao objeto do Convênio;
- m) responsabilizar-se pela expedição das titulações conferidas.

II – Compete à Municipalidade:

- a) disponibilizar salas de aula acessíveis e compatíveis com o número de alunos por turma, com ventilação e iluminação adequadas;
- b) disponibilizar laboratórios de informática ou sala que permita o uso de 50 computadores móveis (notebook) com acesso à internet;
- c) disponibilizar sala de estudos e/ou bibliotecas para grupos e individuais;
- d) oferecer sanitários femininos e masculinos com acessibilidade;
- e) disponibilizar pessoal de limpeza, de vigilância, de manutenção para conservação do prédio e dos equipamentos;
- f) disponibilizar orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior, preferencialmente na área de Educação, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo.

III – Compete à SDECTI:

- a) prestar, no que lhe couber e possível for, o apoio institucional para execução do objeto do presente ajuste;
- b) participar por meio de mútua e ampla colaboração nas ações de caráter técnico e específico, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO CURSO

Os cursos previstos no presente Convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias da UNIVESP e da Municipalidade, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, os partícipes deverão designar seus respectivos representantes, que serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Os representantes de que trata o *caput* avaliarão as condições de realização do objeto do presente ajuste e os resultados obtidos, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse dos partícipes, deverá ser formalizado novo ajuste.

§ 2º Eventual mudança na titularidade do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal não acarretará prejuízo a este termo, que permanecerá em vigor, em benefício dos estudantes do Estado de São Paulo e da Municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo relevante e interesse recíproco, mediante a celebração do respectivo Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

§ 1º O presente Convênio também poderá ser rescindido de pleno direito por cada uma das partes, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo outro participante.

§ 2º Havendo rescisão deste Convênio, a Municipalidade e a UNIVESP se comprometem a manter ativas e operacionais todas as suas responsabilidades, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, até que os alunos já matriculados no polo venham a concluir seus estudos ou serem alocados em outro polo.

CLÁUSULA NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos participantes, a inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da UNIVESP e do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados pela UNIVESP e pelo Estado, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 115, da Constituição Estadual, e § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, desde que observado o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça

Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

MÁRCIO FRANÇA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

MARIA ALICE CARRATURI PEREIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO - UNIVESP

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº

CPF nº

CPF nº

Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré – CEP: 05350-000 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 3188-6700

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 33/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 33/2018 – PROCESSO N° 15044-042-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 33/2018, de autoria do Prefeito Municipal João Teixeira Junior, que autoriza o Município de Rio Claro a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado convênio, nem se o mesmo propiciará benefícios na área ou se atende às necessidades do Município.

No aspecto legal e regimental, ressaltamos o seguinte:

A 16 

149

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Senhor Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei Complementar e Ordinária, nos termos do artigo 44.

Dessa forma, para a aprovação do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.

Vale salientar, que o convênio ora analisado tem por finalidade a implantação no Município de Rio Claro de um polo da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP, pelo qual será fornecido, gratuitamente, o acesso a cursos de nível superior.



150